

LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº: 230/15

Licença válida até 20/10/2019
(48 meses)

**LIC
10246**



A Secretaria do Meio Ambiente - SEMA, pessoa jurídica de direito público interno, criada pela Lei Complementar Municipal (LC) n° 418, de 03/07/2014 - Art. 2°, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4° da LC n° 418 e art. 9° da Lei Complementar Federal 140 de 08/12/2011, em conformidade com o Decreto Municipal n° 13.556 de 16/04/2007 e Portaria Estadual n° 11/2007 publicada no Diário Oficial - SC n° 18.117/2007, confere a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO.

01. IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE/EMPREENDIMENTO

01. RAZÃO SOCIAL MEXICHEM BRASIL INDÚSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO PLÁSTICA		02. CNPJ 58.514.928/0020-37
03. ATIVIDADE Fabricação de artigos de material plástico		04. CONSEMA 23.21.00
05. INSCRIÇÃO ESTADUAL --	06. TELEFONE ((DDD) Número) (47) 3461-7000	07. FAX ((DDD) Número)
08. ENDEREÇO (Logradouro, Número - Complemento) Rua Luiz Delfino, 870 - --		
09. BAIRRO Glória	10. INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA 132042022098	11. CEP 89216120

02. RESPONSÁVEL TÉCNICO

12. NOME JOSIANE FRANCO ZAGO	13. REGISTRO PROFISSIONAL 111829-9	14. ART 4806828-5
--	---------------------------------------	----------------------

03. CONDIÇÕES DO LICENCIAMENTO

15. CONDIÇÕES
A presente Licença de Operação concedida com base nos Pareceres Técnicos n° 1049/15 e 1360/15, autoriza o funcionamento de uma empresa que realiza a atividade de FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE MATERIAL PLÁSTICO, contendo 26.739,00 m² de área construída, aproximadamente 38.448,00 m² de área útil, instalada 03 (três) terrenos com uma área total de 100.000,00 m², registrado nas matrículas de n° 84.776, 84.028 e 55.722 da 1ª Circunscrição.

1 FUNCIONAMENTO DOS CONTROLES AMBIENTAIS

1.1 Esgoto sanitário: enviado para estação de tratamento compacta com processos aeróbios, anaeróbios e desinfecção, com vazão de 0,576 l/s. A ETE possui sistema de automonitoramento, sendo os dados reportados pela empresa Acquaplant. A responsabilidade pelo monitoramento dos efluentes é da Eng.ª Química Josiane Franco Zago – CREA/SC 111829-9 – ART N° 5562376-1;
1.2 Sistema separador: possui 02 (dois) sistemas separadores que atendem as áreas de produção e expedição. Os efluentes tratados pelos SSAO são encaminhados para a ETE compacta;
1.3 Caixa de gordura: possui uma caixa de 1000 litros atendendo ao refeitório;
1.4 Armazenamento de resíduos: (1) todos os recipientes onde são armazenadas matérias-primas sólidas e/ou resíduos sólidos contaminados devem permanecer em local com cobertura e piso impermeabilizado. (2) todos os recipientes onde são armazenadas matérias-primas líquidas e/ou resíduos líquidos e/ou resíduos sólidos que possam gerar lixiviados devem permanecer em local com cobertura, piso impermeabilizado e bacia de contenção.
OBS: Os equipamentos de controles ambientais existentes deverão ser mantidos e operados adequadamente, de modo a conservar a eficiência, sendo tal responsabilidade única e exclusiva do empreendedor.

2 DO MONITORAMENTO**2.1 EFLUENTES LÍQUIDOS SANITÁRIOS/ INDUSTRIAIS**

2.1.1 Apresentar análise de eficiência dos efluentes provenientes da estação de tratamento de efluentes, com laudo conclusivo, em atendimento à legislação vigente. Caso seja constatado parâmetros em desconformidade, apresentar conjuntamente plano de ações para adequação do sistema (com cronograma detalhado). Periodicidade: MENSAL e na renovação da licença.
2.1.3 Fazer a correta limpeza dos sistemas separadores água/óleo. Apresentar os comprovantes de limpeza. Periodicidade: ANUAL e na renovação da licença.
2.1.4 Fazer a limpeza da caixa de gordura. Apresentar os comprovantes de limpeza. Periodicidade: ANUAL e na renovação da licença.

2.2 RESÍDUOS SÓLIDOS INDUSTRIAIS E/OU DE SERVIÇOS

Apresentar inventário de resíduos em atendimento a Resolução CONAMA 313/02, juntamente com os comprovantes da destinação final de todos os resíduos gerados, através de declaração, recibo ou nota fiscal, discriminados com os tipos de resíduos, a quantidade recolhida e a data do recolhimento, com todos os dados LEGIVEIS, juntamente com a licença de operação (LO) da empresa que presta este serviço. Periodicidade: ANUAL e na renovação da licença.

2.3 POLUIÇÃO ATMOSFÉRICA

Fica o empreendedor proibido de queimar resíduos sólidos, líquidos ou de qualquer outro material, que possa causar degradação ambiental significativa, ou em desconformidade com os padrões vigentes.

2.4 POLUIÇÃO SONORA

2.4.1 Apresentar Relatório de Medição de Pressão Sonora. Periodicidade: ANUAL e na renovação da licença .
2.4.2 Deverá atender aos níveis de ruído permitidos para o zoneamento, conforme resolução CONAMA 01/1990, adotando se necessário sistema de isolamento acústico.

-x- CONTINUA NO VERSO -x-

2.5 RELATÓRIO ANUAL DE ATIVIDADES

Apresentar relatório anual sobre o desenvolvimento das atividades, funcionamento e eficiência dos sistemas de controle ambiental. Periodicidade: ANUAL e na renovação da licença.

2.6 OUTRAS CONDICIONANTES

Apresentar relatório fotográfico após a conclusão da expansão da área de estacionamento e instalação do galpão lonado. Prazo: 20/01/2016.

Esta licença permite a operação do empreendimento estritamente no horário permitido pelo alvará de localização/permanência e somente enquanto este estiver válido.

A SEMA, mediante decisão motivada, poderá suspender ou cancelar a presente licença, caso ocorra:

- violação ou inadequação de qualquer condicionante ou dispositivo legal;
- omissão ou falta de informações que poderiam ser relevantes para a emissão da presente licença;
- superveniência de fatos que possam causar graves riscos ao meio ambiente ou a saúde pública;
- operação inadequada dos sistemas de controle ambiental.

Esta Secretaria deverá ser informada sobre qualquer alteração civil ou no processo produtivo para que sejam verificados os respectivos controles ambientais.

O não atendimento das condicionantes da presente licença ambiental sujeitará na cassação da licença e sanções previstas na Lei Federal nº 9605/1998 e Decreto Federal nº 6514/2008.

Requerer a renovação da licença em tela NO MÍNIMO 120 dias antes de seu vencimento, nos termos da Resolução CONAMA 237/97, Art. 18, §4º.

Secretaria do Meio Ambiente
Adriane Kovatzh
Engenheira Química
Coordenadora II

Secretaria do Meio Ambiente
BRAYAM LUIZ BATISTA PERINI
Eng. Químico

I) A PRESENTE LICENÇA NÃO DISPENSA E NEM SUBSTITUI ALVARÁS OU CERTIDÕES DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDAS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE.
II) ESTA LICENÇA NÃO PERMITE O CORTE DE ÁRVORES, FLORESTAS OU QUALQUER FORMA DE VEGETAÇÃO DA MATA ATLÂNTICA, NEM ATIVIDADES DE TERRAPLANAGEM.
III) PARA O CÓDIGO 71.10.00 ESTA LICENÇA VIABILIZA O PARCELAMENTO QUANTO AOS ASPECTOS AMBIENTAIS. NOS DEMAIS CASOS OS EQUIPAMENTOS DE CONTROLE AMBIENTAL EXISTENTES DEVERÃO SER MANTIDOS E OPERADOS ADEQUADAMENTE, DE MODO A CONSERVAR A EFICIÊNCIA, SENDO TAL RESPONSABILIDADE ÚNICA E EXCLUSIVA DESSA EMPRESA.
IV) QUAISQUER ALTERAÇÕES NAS ESPECIFICAÇÕES DOS ELEMENTOS APRESENTADOS NO PROCEDIMENTO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DEVERÃO SER PRECEDIDAS DE ANUÊNCIA DA SEMA.

08. LOCAL E DATA

Local: JOINVILLE

Data: 20 de Outubro de 2015

09. CARIMBO E ASSINATURA DA AUTORIDADE COMPETENTE

Secretaria do Meio Ambiente
ENG. ELIANE DA GRAÇA SILVA
Gerente da GECON

Secretaria do Meio Ambiente
Luana Siewert Pretto
Diretora Executiva
SEMA

Secretaria do Meio Ambiente
JUÁREZ TIRELLI G. DOS SANTOS
Secretário

ESTE DOCUMENTO OU CÓPIA AUTENTICADA DEVERÁ PERMANECER NO LOCAL DA ATIVIDADE E DEVE SEGUIR RIGOROSAMENTE OS PROJETOS APRESENTADOS À SEMA E AOS DEMAIS ÓRGÃOS DA PMJ, OS QUAIS INTEGRAM O PROCESSO.